

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* no sistema de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 27-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da seguinte forma:

“Art. 27-A Deverão ser implementadas medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*) no sistema de educação básica, em instituições públicas ou particulares.

Parágrafo único. Para o cumprimento das medidas dispostas no *caput*, poderão ser celebrados convênios e parceria com universidades ou organizações sociais”.

**Art. 2º** Esta lei poderá ser regulamentada para sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 205 da Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família.

Vale salientar que a Lei Federal nº 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*).

No artigo 5º da supramencionada legislação aduz que é dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying*.

Dessa forma, faz-se necessária uma inclusão obrigatória na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional destas medidas no sistema educacional básico pátrio.

Diante da relevância deste tema, não há mais como o Poder Público se eximir de implementar medidas conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática nas escolas brasileiras, públicas ou privadas.

Ante o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**